

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO Nº: 23041.017005/2019-17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2019
UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU
nº 215, de 06/11/2019
Pág. 55, Seção 03

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 25/2019/REITORIA,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS – IFAL – REITORIA E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE
ALTAVILA – FEJAL.

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação nº 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da carteira de identidade nº 1679420 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 034.918.824-60, por meio da **Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL**, inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº 12.207.742/0001-71**, sediada na Rua Cônego Machado, nº 917, bairro Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-160, e-mail: vicereitoria@cesmac.edu.br, telefone (82) 3115-5205, neste ato representado por seu representante legal **Sr. João Rodrigues Sampaio Filho**, portador da carteira de identidade nº 73189 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 003.265.504-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.017005/2019-17** e em observância às disposições das Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 11.091/2005, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.540/2015, 9.507/2018 e 9.665/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, nº 03, de 16/12/2011 e nº 10, de 12/11/2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26/04/18 e nº 05/2017, de 26/05/2017, e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 11/2019**, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais para ministrar o curso de **Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado profissional em análise de sistemas ambientais** destinado à capacitação do servidor **IVANILDO CAVALCANTI TIMÓTEO**, nas

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

1.2 . Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, seus anexos e demais documentos do processo administrativo de inexigibilidade, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 . Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado profissional em análise de sistemas ambientais, na modalidade presencial.	Vagas	01	R\$ 25.119,36	R\$ 25.119,36

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **18 (dezoito) meses**, fixado no item 1.1.1 do Termo de Referência, com início na data de 05/11/2019 e encerramento em 05/05/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

2.2 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 . O valor global da contratação é de **R\$ 25.119,36 (vinte e cinco mil, cento e dezenove reais e trinta e seis centavos)**, divididos em **18 (dezoito) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.395,52 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalente ao custeio de participação de **01 (um) servidor**, levando-se em consideração o vencimento da parcela dia 10 de cada mês, findando em abril de 2021.

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 . As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039, conforme Nota de Empenho nº 2019NE801834.

4.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 . O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de serviços/fatura.

5.1.1 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 . O pagamento deverá observar as disposições contidas nos itens 8, 15 e 16 do Termo de Referência.

5.3 . A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.4 . A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração atualizada de que não emprega menor e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.2 . Consoante a Nota da Procuradoria Federal do IFAL n. 00089/2018/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, caso a Contratada opte por não se cadastrar no SICAF, o envio da nota fiscal de serviços/fatura deverá estar acompanhado da documentação habilitatória prevista no item 11.6 do Termo de Referência, estando sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, cabendo à Contratante verificar a existência de sanções no SICAF, além das mencionadas na subcláusula 5.8 deste Contrato.

5.4.3 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, além dos elencados na subcláusula 5.3.2 acima, tais como:

5.4.3.1 . O prazo de validade;

5.4.3.2 . A data da emissão;

5.4.3.3 . Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4 . O período de prestação dos serviços;

5.4.3.5 . O valor a pagar; e

5.4.3.6 . Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, irregularidade nas certidões ou existência de sanções constatadas no SICAF, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 . Nos termos do item 1 do anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 . Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 . Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

5.8 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 . Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI, à CNI-TCU e, caso não tenha sido prestada junto à Nota Fiscal/Fatura, solicitada declaração atualizada de que não emprega menor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.10 . Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sites oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.11 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 . Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa, salvo com relação ao CADIN que é meramente consultivo.

5.14 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou sites oficiais.

5.14.1 . Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF e/ou nos sites oficiais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.15 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

5.16 . É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

5.17 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.18 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimentos e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times Vp$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.19 . A Contratada não fará jus à compensação financeira a que se refere a subcláusula anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

6 . CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 . O preço é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 . Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 . CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 . O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2 . O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ocorrerá em conformidade com o disposto nos Itens 3, 5, 7, 8, 9, 14, 15 e 23 do Termo de Referência.

8.3 . O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, com início em novembro de 2019 a abril de 2021, levando-se em consideração o vencimento dia 10 de cada prestação. O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, levando-se em consideração a assinatura do contrato em novembro de 2019 e o término de sua vigência em maio de 2021.

8.4 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 . O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.6 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.7 . A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 . A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, se for o caso.

8.9 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

8.11.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria) e solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

8.12. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12.3. Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

8.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.14. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

8.19. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.20 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, se for o caso.

8.21 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.21.1 . Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

8.21.2 . Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

8.21.3 . Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

8.21.4 . Atestar os serviços prestados.

8.22 . O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

8.23 . A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

8.24 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.25 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 . Além das descritas no item 11 do Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

9.1.1 . Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.2 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

9.1.3 . Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

9.1.4 . Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.1.5 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

9.1.6 . Oferecer a prestação dos serviços educacionais, que consistem no objeto deste instrumento, responsabilizando-se pelo planejamento e acompanhamento do mesmo;

9.1.7 . Promover a expedição do certificado de conclusão do curso em nome do servidor no prazo de até 30 dias após a conclusão do curso;

9.1.8 . Enviar informações sobre o desempenho do especializando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

9.1.9 . Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo seu refazimento, imediatamente, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou diverjam do que foi proposto;

9.1.10 . Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;

9.1.11 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

9.1.12 . Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

9.1.13 . Ofertar o curso até sua conclusão;

9.1.14 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.1.15 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 11 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 . Além das descritas no item 10 do Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.1.1 . Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

10.1.2 . Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

10.1.3 . Certificar as notas fiscais emitidas;

10.1.4 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

10.1.5 . Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

10.1.6 . Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.7 . Verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital 08/2019-PIQPG/PRPPI-IFAL por meio do fiscal do contrato e o fiel cumprimento das atribuições a cargo do(a) servidor(a) beneficiado(a) por este Contrato.

10.1.8 . Cumprir as obrigações previstas no Item 10 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.1.2 . Multas:

12.1.2.1 . Moratória:

12.1.2.1.1 . No percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades;

12.1.2.1.2 . No percentual de 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais penalidades;

12.1.2.1.3 . Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento do cronograma de execução regulamentadas nas subcláusulas 12.1.2.1.1. e 12.1.2.1.2 acima, será adotado os percentuais e graus de infrações previstos na subcláusula 12.1.7 deste Contrato.

12.1.2.2 . Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

12.1.2.3 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.1.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.5 . As sanções previstas nas subcláusulas 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.1.6 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações, que não se configurem por dia de atraso, são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Processo Administrativo desta contratação não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 . O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

12.11 . As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 . A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

12.12.1 . Emissão de GRU com prazo para pagamento;

12.12.2 . Execução da garantia contratual, se houver;

12.12.3 . Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

12.12.4 . Cobrança judicial.

12.13 . A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

12.14 . Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

12.15 . Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

12.16 . A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.17 . Para efeito do previsto na subcláusula 12.12.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

12.18 . As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida na subcláusula 18.3 deste Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 . Indenizações e multas.

13.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização, ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

13.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

13.7 . A rescisão contratual administrativa, fundamentada nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada nos casos de descumprimento das normas elencadas no Edital de Programa de Incentivo para Qualificação em Cursos de Pós-Graduação (PIQPG/PRPPI), parte inseparável do Termo de Referência, bem como nos casos de desligamento do servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Alagoas, e nos demais casos que se seguem:

13.7.1 . Deixar de frequentar o curso, ainda que temporariamente;

13.7.2 . For reprovado no curso por faltas injustificadas;

13.7.3 . Deixar de entregar o relatório semestral, por dois semestres consecutivos, das atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação, conforme modelo disponibilizado no Edital – PIQPG/PRPPI;

13.7.4 . Entrar em licença para tratar de interesses particulares ou de saúde;

13.7.5 . For demitido, aposentado ou exonerado;

13.7.6 . Deixar de cumprir as normas do edital PIQPG/PRPPI.

13.8 . Os efeitos da rescisão retroagirão até a data do fato motivador da rescisão administrativa, como o desligamento, demissão, aposentadoria ou exoneração do servidor beneficiário.

13.9 . A Contratante obriga-se a informar à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, previamente aos trâmites de rescisão administrativa, a perda do direito pactuado.

13.10 . Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados e seguirão o determinado pela Portaria IFAL nº 2.935/2018, que aprova o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 . É vedado à Contratada:

14.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.)

14.2. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.2.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05/2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

18.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

18.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de

Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

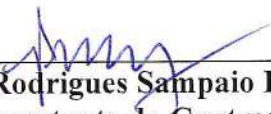
19.1 . Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Maceió(AL), 05 de novembro de 2019.



Heverton Lima de Andrade
Representante da Contratante



João Rodrigues Sampaio Filho
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME: Joniana Calheiros de Menezes Santos CPF 787.217.334-49

NOME: Emilly de Borges S. Pinto CPF 073.671.864-85

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2019 | Edição: 215 | Seção: 3174 - 35

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas/Reitoria

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019 - UASG 158147

Nº Processo: 23041017005201917.

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12207742000171. Contratado : FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE - ALTAVILA-FEJAL. Objeto: Contratação de serviços educacionais para ministrar curso de Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais destinado à capacitação do Servidor IVANILDO CAVALCANTI TIMÓTEO. Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2019 a 05/05/2021. Valor Total: R\$25.119,36. Fonte: 8100000000 - 2019NE801834. Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 05/11/2019)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.